



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO - 74 - 0632653

Em 24 de outubro de 2022.

Protocolo nº 13354-37.2022

Interessados: Diretoria Apoio Técnico.

Assunto: Apoio financeiro ao evento "Governo 5.0 e Desenvolve Paraná – Sustentabilidade a Serviço da População" promovido pela Associação dos Municípios do Paraná.

INFORMAÇÃO Nº 074/2022

Ementa: Administrativo – Contratação direta – Procedimento licitatório – Inexigibilidade de licitação - Apoio institucional e financeiro - Valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - Participação no evento Governo 5.0, promoção da AMP e Sebrae, com apoio do Governo do Estado – Patrocínio – Prosseguimento do feito.

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao despacho exarado pela Diretoria de Apoio Técnico - nº 2921/2022 (0632093), encaminhando o feito a esta Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer acerca da Minuta do Convênio nº 002/2022 (0632089), solicitação administrativa formulada pela Associação dos Municípios do Paraná - AMP, na qual pleiteia apoio financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para que seja viabilizada a realização de evento "Governo 5.0 e Desenvolve Paraná – Sustentabilidade a Serviço da População", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, de 16 a 18 de novembro de 2022, vimos por meio desta, reiterar, NA ÍNTEGRA, o Parecer da Procuradoria-Geral nº 353/2022 (0626389).

Trata-se o presente feito, da possibilidade legal de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação diante da inviabilidade de competição, uma vez que não há como o ente público comparar objetivamente um projeto de pedido de patrocínio com outro projeto, bem como seu interesse em vincular o seu nome a determinado projeto, conforme consta na Razão de Escolha apresentada na Justificativa de Dispensa/Inexigibilidade nº 017/2022 (0632086).

O valor solicitado à título de patrocínio (apoio financeiro) é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Conforme Plano de Trabalho apresentado (0632092), será oferecida contrapartida à ALEP, qual seja:

- 1) Área de 40m² para exposição de projetos e material da ALEP, vídeos ou material de sua escolha;
- 2) Inserção de vídeo institucional da ALEP de até 3 minutos na abertura do evento;
- 3) Inserção da logomarca da ALEP nos convites eletrônicos;
- 4) Inserção da logomarca da ALEP em todo material de comunicação do evento (banners, web banners, redes sociais);
- 5) Inserção da logomarca da ALEP em material de credenciamento.

Conforme consta da Dotação Orçamentária (0631534) o valor estimado da contratação é de **"R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem utilizados no orçamento de 2022 e subsequente, conforme disponibilidade e necessidade da Casa."** (grifos no original).

Neste ponto, cabe ressaltar mais uma vez a manifestação exarada por esta Procuradoria, Parecer da Procuradoria-Geral nº 353/2022 (0626389), onde se aborda as questões formais do presente procedimento, tais como a inviabilidade de competição e, ainda, a forma escolhida para a presente contratação, cuja qual consideramos restar adequada, conforme dispõem o artigo 33, "*caput*", da Lei Estadual nº 15.608/07, parcialmente reproduzido na sequência.

Lei Estadual nº 15.608/07

"Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Portanto, registre-se que não há óbice quanto à forma de contratação escolhida, já que o mesmo se encontra acostado com as informações relativas à "Regularidade Fiscal e Trabalhistas", observa-se que foram anexados aos autos: Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (0632081, 0632082 e 0632084), conforme as exigências previstas no artigo 35, § 4º, incisos XII e XIII, da Lei Estadual nº 15.608/07, e artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, considerando que o procedimento cumpre todos os mandamentos dispostos no artigo 35, §4º da Lei Estadual nº 15.608/07 e, desde que autorizado pela Comissão Executiva, opina-se pelo prosseguimento do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2022, posto que, existem recursos de ordem orçamentária para honrar as obrigações decorrentes do presente feito, de acordo com a Dotação Orçamentária nº 001.001.6000.3350.4102 – Contribuições a Entidades Privadas (0631534), de acordo com o definido no artigo 35, § 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/07.

*Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.
(...)*

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

Diante disso, nada obsta a realização do Convênio direto com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP – CNPJ nº 76.694.132/0001-22, em razão da inviabilidade de competição.

Ressalta-se que o parecer se restringiu a analisar o procedimento sob o aspecto jurídico, não adentrando nas questões técnicas e econômicas do objeto, nem nas questões de conveniência e oportunidade da contratação, por escapar da área de atuação desta Procuradoria.

É a Informação que submetemos a sua apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Marlus de Oliveira, Assessor(a) Administrativo**, em 24/10/2022, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carneiro Teixeira Filho, Analista Legislativo - Advogado**, em 25/10/2022, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0632653** e o código CRC **156E5A54**.